

TERMO ADITIVO ACT-2011/12 – TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - **SANEPAR**, e de outro o Sindicato: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, este em nome dos empregados da primeira, autorizados por suas respectivas Assembléias, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com fundamento no Artigo 7º, inciso XI, da Carta Política e Lei n.º 10.101/2000, as partes signatárias estabelecem programa de participação nos resultados, para os empregados da empresa acordante, definindo a relação de indicadores que serão base para a apuração dos resultados da Empresa a partir do presente:

Indicador	Aplicação	Peso
Acréscimo de Ligações de Água	Empresa	15%
Acréscimo de Ligações de Esgoto	Empresa	15%
ICP – Índice de Conformidade com a Portaria	Empresa	10%
IPL – Índice de Perdas por Ligação	Empresa	15%
Pendência de Clientes Ativos e Inativos	Empresa	15%
EBITDA	Empresa	15%
Horas Extras	Empresa	15%

Com base nos indicadores acima a empresa pagará na folha de pagamento de julho/2011 a cada empregado, o valor fixo e individual de R\$ 1.466,78 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), a exceção das situações abaixo, a título de participação nos resultados, cuja data para aferição das metas será considerada até 31 de dezembro de 2010.

Assegura-se, aos admitidos no ano de 2010, o pagamento proporcional na base de 1/12 por mês (considera-se mês a fração superior a 14 dias) de serviço.

Também farão jus ao pagamento a título de Participação nos Resultados, na proporção dos meses trabalhados, conforme acima, os empregados cujo contrato se extinguiu com a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, invalidez, pedido de desligamento, desligamento sem justa causa ou por morte. Em caso de morte, o benefício será pago aos sucessores legalmente habilitados.

Estão excluídos dos termos do presente instrumento, sem direito, portanto, a pagamento a título de Participação nos Resultados, os seguintes empregados:

- demitidos por justa causa, nos termos da legislação em vigor;
- cedidos à época da concessão;
- de empresas terceirizadas, temporários, estagiários e menores aprendizes.

Aos empregados afastados por doença ou por acidente do trabalho, o benefício será concedido da seguinte forma:

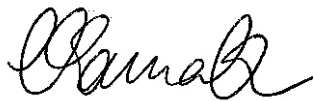
- a) para os empregados que estiveram afastados por um período de até três meses, o benefício será concedido integralmente;
- b) para os empregados que estiveram afastados a mais de três meses, até seis meses, o benefício será concedido na proporção de nove doze avos;
- c) para os empregados que estiveram afastados a mais de seis meses, até nove meses, o benefício será concedido na proporção de seis doze avos;
- d) para os empregados que estiveram afastados a mais de nove meses, até doze meses, benefício será concedido na proporção de três doze avos;
- e) para os empregados que estiveram afastados por período superior a doze meses, não farão jus ao benefício.

Por justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, ficando depositada uma via, por consenso dos sindicatos, no sindicato da categoria preponderante com sede em Curitiba.

Curitiba, 22 de julho de 2011.

FERNANDO GHIGNONE – CPF. 139.212.829-34
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45

ANTONIO HALLAGE - CPF: 250.466.088-04
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ulisses Kaniak", written in a cursive style.

ULISSES KANIAK – CPF – 766.732.789-00
PRESIDENTE DO SENGE - CNPJ: 76.684.828/0001-78